

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 015/2021

Define as diretrizes para realização das atividades de pesquisa e da pós-graduação em razão da pandemia da Covid-19.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas de prevenção para enfrentamento à pandemia da Covid-19, em conformidade com as Resoluções CONSU Nº 01/2018 e Nº 05/2020, e a Resolução CONSEPE Nº 38/2020, além da necessidade de viabilizar as atividades de pesquisa e da pós-graduação, e considerando o deliberado na 52ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - As atividades de ensino presenciais, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, estarão suspensas até determinações do CONSU e CONSEPE.

Parágrafo único - As atividades de ensino em laboratório ou atividade em campo poderão ser executadas mediante o cumprimento de protocolos e procedimentos de segurança e biossegurança estabelecidos pela UESC e autoridades sanitárias, com autorização prévia de orientadores e de coordenações dos Colegiados.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades presenciais o ensino será realizado de modo não presencial por meio do uso de tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem.

§ 1º Na realização das atividades de ensino não presenciais devem ser consideradas as condições de acesso do discente à Internet em seu local de isolamento social, adaptando-se recursos e ferramentas em tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem, a partir das necessidades específicas dos pós-graduandos.

§ 2º Havendo a necessidade de complementação das atividades de ensino com atividades presenciais, elas deverão ser planejadas para ocorrerem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

somente após o encerramento da suspensão prevista no artigo 1º desta Portaria.

§ 3º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* devem apresentar à PROPP um planejamento estratégico com as medidas e decisões tomadas em Colegiado em atendimento à esta Resolução.

Art. 3º - As atividades presenciais de pesquisa em laboratório deverão seguir as recomendações, informações e decisões dos órgãos superiores (CONSU OU CONSEPE) assessorados pelo Comitê de Crise (Portaria Reitoria UESC Nº 216/2020).

§ 1º As atividades de pesquisa em laboratório deverão ser evitadas ou (re) adaptadas a fim de evitar o comparecimento ao *Campus* da UESC.

§ 2º Caso sejam indispensáveis as atividades de pesquisa em laboratório, o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), principalmente máscara, dentro dos laboratórios de pesquisa e nas demais instalações da UESC é obrigatório.

§ 3º Havendo a necessidade de atividades em laboratório, o(s) coordenador(es) de laboratório deve(m) selecionar as atividades essenciais e organizar junto aos técnicos um planejamento semanal, desde que respeite(m) as medidas de segurança, as recomendações, informações e decisões dos órgãos superiores.

§ 4º O(s) coordenador(es) de laboratório deve(m) realizar escalas de trabalho para evitar aglomeração de pessoas dentro do laboratório, principalmente para os experimentos e/ou atividades que não podem ser interrompidos.

§ 5º No uso do laboratório, deve-se manter distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas e, no cumprimento da medida, organizar as atividades em comum acordo com os demais usuários e permanecer no laboratório somente aqueles autorizados e dentro do planejamento organizado pelo(s) coordenador(es) de laboratório.

§ 6º Manutenção de animais em biotérios, viveiros, aquários e cativeiros é considerada atividade essencial e devem ser mantidas conforme orientação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e inciso XXXI do Art. 3º do Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Durante o período de suspensão das atividades decorrentes da pandemia, a contabilização do tempo dos projetos de pesquisa registrados na PROPP está suspensa da data 20/03/2020 até novas recomendações do CONSU.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 5º As atividades em campo, quando forem inevitáveis, deverão seguir as recomendações, informações e decisões dos órgãos superiores, assessorados pelo Comitê de Crise (Portaria Reitoria UESC No 216/2020) e seguir as recomendações de uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs), principalmente máscara.

Art. 6º Nas viagens para a realização de atividades imprescindíveis de campo que necessitem de veículo da UESC, deve-se observar a lotação máxima de três pessoas.

§ 1º A movimentação do veículo durante a viagem deve ocorrer com a máxima ventilação e renovação de ar possível dentro do veículo.

§ 2º Não poderá haver pernoite do motorista.

Art. 7º - Sessões de defesa de dissertação, tese, trabalho de conclusão de curso ou qualificação poderão ser realizadas com o uso de tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem, respeitados os prazos máximos conforme Resolução CONSU Nº 01/2018, Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC, Regimento Interno do Programa de Pós-graduação e demais normas vigentes das agências de fomento.

Parágrafo único - Os documentos relacionados à defesa e ou qualificação serão processados de forma eletrônica.

Art. 8º - A diplomação dos egressos será realizada por meio de Processo SEI, contendo todos os documentos exigidos pelos regimentos dos cursos, bem como solicitação do Colegiado para tramitação.

Art. 9º - O calendário acadêmico será reorganizado pelo CONSEPE para atender às necessidades e à programação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, quando houver o retorno às atividades presenciais.

Art. 10 - Caso seja necessária a prorrogação dos prazos para integralização dos cursos, em função do período emergencial, esta poderá ser concedida após a análise de cada caso nos respectivos colegiados dos programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*. O tempo máximo de prorrogação não poderá exceder o período emergencial devido à pandemia do SARS-CoV-2.

Art. 11 - As atividades de ensino desenvolvidas de forma não presencial deverão ser registradas no sistema SAGRES *on-line* da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 12 Os prazos para entrega dos relatórios das bolsas devem seguir as datas e normatizações das agências financiadoras, sendo necessário registro das atividades remotas, quando houver, no respectivo relatório.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 13 - As disciplinas obrigatórias dos Programas de Pós-graduação que deveriam acontecer no ano acadêmico de 2020, poderão ser reorganizadas pelos colegiados de programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, para o cumprimento no ano posterior, desde que conste do Planejamento Estratégico do Curso e conforme o atendimento ao Art. 2º, parágrafo 3º desta Resolução.

Art. 14 - As Atividades de Estágio em Docência obrigatórias dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* que deveriam acontecer no ano acadêmico de 2020, poderão ser reorganizadas pelos colegiados de programas de Pós-graduação *stricto sensu*, para o cumprimento no ano posterior, desde que conste do Planejamento Estratégico do Curso e conforme o atendimento ao Art. 2º, parágrafo 3º desta Resolução.

§ 1º - Aos discentes concluintes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* bolsistas CAPES, fica facultativo o cumprimento do Estágio em Docência conforme Ofício no 361/2020-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 03 de novembro de 2020, da CAPES.

§ 2º - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão viabilizar o cumprimento do Estágio em Docência para os discentes bolsistas CAPES, no ano acadêmico de 2021, e deverão constar no Planejamento Estratégico do Curso, conforme o atendimento ao Art. 2º, Parágrafo Único desta Resolução.

§ 3º Fica suspenso o parágrafo 2 do art. 2 da Resolução CONSEPE 052/2014 para os discentes bolsistas de agências financiadoras que não exigem a atividade, desde que conste do Planejamento Estratégico do Curso e conforme o atendimento ao Art. 2º, parágrafo 3º desta Resolução.

Art. 15 - Durante o período de atividades não presenciais, ficam autorizadas as matrículas e trancamentos em disciplinas ou atividades em qualquer data, bem como estendidos os prazos para entrega de documentos de proficiência em línguas ou diplomas de conclusão até o período máximo indicado pelos colegiados como necessários para a solicitação de defesa.

Art. 16 - A PROPP contribuirá para o uso de tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem por meio de:

1. informações aos docentes sobre os recursos e as ferramentas para interação a distância;
2. atualização do site da PROPP com sugestões para a realização das atividades didáticas e de pesquisa da pós-graduação;
3. realização de cursos de capacitação para docentes e discentes para utilização de recursos e ferramentas de apoio ao ensino e à aprendizagem.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 17 - As medidas adotadas nesta Resolução estarão sujeitas à reavaliação a qualquer momento, conforme novas diretrizes adotadas pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de março de 2021

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br